

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA  
CURSO DE DIREITO**

**RONIZETE DE SOUZA MORAIS**

**DA PROTEÇÃO DO IDOSO: A RESPONSABILIDADE DO ESTADO À LUZ DA  
APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E A TUTELA AOS DIREITOS  
FUNDAMENTAIS**

**RUBIATABA/GO  
2021**

**RONIZETE DE SOUZA MORAIS**

**DA PROTEÇÃO DO IDOSO: A RESPONSABILIDADE DO ESTADO À LUZ DA  
APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E A TUTELA AOS DIREITOS  
FUNDAMENTAIS**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Esp. Marcus Vinicius Silva Coelho.

**RUBIATABA/GO  
2021**

**RONIZETE DE SOUZA MORAIS**

**DA PROTEÇÃO DO IDOSO: A RESPONSABILIDADE DO ESTADO À LUZ DA  
APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E A TUTELA AOS DIREITOS  
FUNDAMENTAIS**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Esp. Marcus Vinicius Silva Coelho.

**MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM 01 / 09 / 2021**

**Especialista Marcus Vinicius Silva Coelho  
Orientador  
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Especialista Gláucio Batista da Silveira  
Examinador  
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Especialista Lincoln Deivid de Martins  
Examinador  
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

À Deus, pela dádiva da vida e por ter me ajudado a manter a fé nos momentos mais difíceis.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço toda a minha família, por acreditar em mim;

Aos meus amigos, pela compreensão nos momentos de ausência e pela torcida que sempre me fez mais forte diante das dificuldades.

## RESUMO

O presente trabalho aborda a temática do envelhecimento da população brasileira, tendência já constatada em muitos países europeus. Em virtude disto, aumentam os cuidados com os idosos relacionados a sua saúde e bem-estar, porém, casos de violência contra eles se tornaram recorrentes na sociedade atual. Por conseguinte, esta monografia foi desenvolvida a fim de tentar compreender a violência que atentam sobre a qualidade de vida dos idosos, dando ênfase à violência intrafamiliar e como esta demanda privada ganha o âmbito público. Este estudo se faz necessário uma vez que a expectativa de vida do brasileiro aumentou muito nas últimas décadas devido às novas tecnologias no âmbito da medicina e dos medicamentos que possibilitam ao indivíduo avançar na idade, todavia, outro índice que se desenvolveu em larga escala foi a violência contra eles, fator este que para ser combatido foi criada uma legislação própria. Logo, foi desenvolvido um estudo bibliográfico baseado em literatura pertinente, doutrina e jurisprudência, onde seus objetivos específicos foram pautados em investigar sobre os projetos e leis com o intuito de melhorar a qualidade de vida dos idosos; explorar sobre o Estatuto do Idoso; apresentar o envelhecimento em suas circunstâncias atuais e a inserção do idoso na sociedade com direitos plenos, discorrer sobre a lesão aos seus direitos, violência e abandono. Como resultados, vimos que as experiências positivas devem ser copiadas e reproduzidas para se estenderem a mais pessoas, propiciando maior qualidade de vida e envelhecimento saudável às pessoas idosas. Há um grande desafio para a sociedade: como valorizar o idoso para que ele não sofra com preconceitos, abandono e violência.

**Palavras-chave:** Direitos. Idosos. Políticas Públicas.

## **ABSTRACT**

This paper addresses the theme of aging of the Brazilian population, a trend already observed in many European countries. As a result, care for the elderly related to their health and well-being increases, however, cases of violence against them have become recurrent in today's society. Therefore, this monograph was developed in order to try to understand the violence that is about the quality of life of the elderly, emphasizing intrafamily violence and how this private demand gains the public sphere. This study is necessary since the life expectancy of Brazilians has increased greatly in recent decades due to new technologies in the field of medicine and medicines that enable the individual to advance in age, however, another index that developed on a large scale was violence against them, a factor that to be fought was created a legislation of its own. Therefore, a bibliographic study was developed based on pertinent literature, doctrine and jurisprudence, where its specific objectives were based on investigating projects and laws in order to improve the quality of life of the elderly; exploring the Statute of the Elderly; to present aging in their current circumstances and the insertion of the elderly in society with full rights, discuss the injury to their rights, violence and abandonment. As results, we saw that positive experiences should be copied and reproduced to extend to more people, providing a higher quality of life and healthy aging for the older people. There is a great challenge for society: how to value the elderly so that they do not suffer from prejudice, abandonment and violence.

**Keywords:** Rights. Seniors. Feathers.

Traduzido por Marleides de Oliveira Mendes – Letras – FAFISP/Ceres.

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>2.</b>	<b>O IDOSO NO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO.....</b>	<b>11</b>
<b>2.1</b>	<b>A REALIDADE DO IDOSO NO BRASIL .....</b>	<b>13</b>
<b>3.</b>	<b>AS AÇÕES AFIRMATIVAS DO ESTADO E SUA APLICABILIDADE AO IDOSO</b>	<b>15</b>
<b>3.1</b>	<b>DIREITOS FUNDAMENTAIS E SUA TUTELA .....</b>	<b>16</b>
<b>3.2</b>	<b>AS LUTAS SOCIAIS PELOS DIREITOS DO IDOSO .....</b>	<b>18</b>
<b>4.</b>	<b>A VELHICE – DEMANDA PRIVADA QUE SE TORNA PÚBLICA E A RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DA SOCIEDADE .....</b>	<b>24</b>
<b>4.1</b>	<b>O ESTATUTO DO IDOSO.....</b>	<b>28</b>
<b>4.2</b>	<b>OS DIREITOS DO IDOSO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR .....</b>	<b>30</b>
<b>5.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>33</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>35</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Muita atenção acadêmica tem se dado à situação de desprivilegio dos idosos, sob diversos aspectos e vieses (sociológico, econômico, psicológico, jurídico etc.), sendo esta uma subárea multidisciplinar que vem ganhando cada vez mais espaço na produção de artigos científicos, periódicos, além de trabalhos de pós-graduação, despertando a atenção de especialistas e alunos.

A esperança de vida do brasileiro aumentou muito nas últimas décadas devido às novas tecnologias no âmbito da medicina e dos medicamentos que possibilitam ao indivíduo avançar na idade, muitas vezes, de maneira saudável e lúcida.

O envelhecimento populacional é hoje uma realidade, vivemos e viveremos mais que nossos antepassados. Com o aumento da população idosa, a sociedade viu crescer também as demandas por serviços que atendam a esta população de forma que se fez necessário a elaboração de um estatuto específico para esta etapa da vida. Para muitas pessoas quando se fala em velho, a imagem que vem à mente é a de um sapato gasto, furado, portanto, já não serve para mais nada.

A sociedade não está preparada para o tratamento necessário aos idosos. Uma sociedade envelhecida desvaloriza e exclui o idoso, promovendo relações imediatas e cada vez mais excludentes. O conhecimento adquirido com o tempo e a experiência de vida transmitidos entre as gerações perdem o valor diante do conhecimento momentâneo, adquirido nos meios de comunicação e na internet. (RENAULT, 2012)

Nesse sentido, buscaremos neste trabalho demonstrar como proporcionar maior qualidade de vida a esse grande número de idosos em escala crescente devido ao aumento da expectativa de vida propiciada pela medicina e melhores condições de vida.

O problema de pesquisa é apresentado em forma do seguinte questionamento que guiará este trabalho: “qual a eficácia das políticas públicas brasileiras sobre a vida dos idosos com o aumento da expectativa de vida?”

Tem-se como hipótese, a seguinte afirmação: a violência contra o idoso é, principalmente, doméstica e foi confirmada.

O objetivo geral dessa pesquisa é identificar a efetividade das políticas públicas a sobre a qualidade de vida dos idosos, dando ênfase à violência intrafamiliar contra o idoso.

Como objetivos específicos apresentaremos os seguintes itens: investigar sobre os projetos e leis com o intuito de melhorar a qualidade de vida dos idosos; investigar sobre o Estatuto do Idoso; apresentar o envelhecimento em suas circunstâncias atuais e a inserção do idoso na sociedade com direitos plenos.

Esta pesquisa trata de uma temática de relevância para a formação profissional acadêmica de Direito. O presente tema em discussão visa contribuir para o reconhecimento da velhice como uma etapa da vida, de forma que a sociedade civil e o Estado contribuam para a garantia dos direitos fundamentais específicos para a pessoa idosa conforme a Lei N° 10.741, de 1° de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Tendo em vista, o aumento da expectativa de vida como um fenômeno mundial, que traz várias repercussões no âmbito social e econômico, trazendo como relevância para o Direito, intervenções relacionadas à garantia de direitos dentro de instituições nas quais onde o usuário esteja inserido e as respectivas famílias.

Desta forma, pretendemos, com o presente trabalho, estabelecer uma análise descritiva e crítica acerca do atual estado das políticas públicas e do organismo legal no que tange ao amparo aos idosos, com especial atenção ao período 2003-2014, quando do estabelecimento do Estatuto do Idoso. Esta pesquisa terá base em revisão bibliográfica da literatura especializada com vistas ao esclarecimento do assunto no âmbito teórico.

Esperamos, com a conclusão do nosso trabalho, conferir ao corpo de pesquisas acadêmicas uma contribuição que, para além de seus objetivos didático-descritivos, possa servir de base para o empreendimento de novas pesquisas em nível de graduação e pós-graduação, contemplando ainda aquelas voltadas para o âmbito pragmático.

No que diz respeito ao procedimento metodológico utilizado, Marconi e Lakatos (2017) dispõem que a pesquisa bibliográfica seria o levantamento de toda a bibliografia já publicada sobre um determinado tema para a viabilização de uma pesquisa.

O trabalho está estruturado em três capítulos e resultados, da seguinte forma: o primeiro capítulo é a introdução; o segundo capítulo está denominado como: O Idoso no Contexto Contemporâneo e traz o item: a realidade do idoso no Brasil; o terceiro capítulo denominado “As ações afirmativas do Estado e sua aplicabilidade ao idoso” é composto por Direitos fundamentais e sua tutela; As lutas sociais pelos direitos do idoso; o capítulo quatro chamado A velhice – demanda privada que se torna pública, traz o estatuto do idoso e os

direitos do idoso no código de defesa do consumidor. Por fim, temos as considerações finais e as referências.

## 2. O IDOSO NO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO

O que está realmente em voga na velhice é a autonomia, para que eles possam executar suas próprias capacidades e determinação para suas atividades do dia a dia, como Veras (1997) afirma que o principal objetivo das medidas preventivas entre os idosos não é reduzir as taxas de mortalidade, mas é melhorar a saúde e a qualidade de vida dos idosos de modo que eles tenham sua atividade menos afetada por incômodos referentes ao próprio processo de envelhecimento, ou por alguma doença crônica que ao longo da vida pode acelerar o aparecimento dos sintomas, causando danos à qualidade de vida conforme avança a idade do indivíduo.

O envelhecimento populacional é hoje uma realidade, vivemos e viveremos mais que nossos antepassados. Com o aumento da população idosa, a sociedade viu crescer também as demandas por serviços que atendam esta população de forma que se fez necessário a elaboração de um estatuto específico para esta etapa da vida (SILVA, 2006)

O Estatuto do Idoso aprovado em 1º de outubro de 2003, é uma conquista de todos os brasileiros. Sendo resultado de um movimento nacional, e os protagonistas desta luta foram os próprios idosos.

A garantia do direito do idoso no Estatuto do Idoso, Lei 10.741/03, no capítulo V, nos artigos 20 ao 25 evidenciam-se o direito do idoso à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade (Art. 20).

Complementando no art. 21, considera que “o poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados”.

Para Debert (1999, p. 55), “a pessoa de mais idade, na certeza de que hoje não podem mais viver como antigamente, ocupam e redefinem os novos espaços criados para envelhecer, respondendo de maneiras diversas ao tipo de controle de emoções que passa a ser neles exigido”. Portanto, será preciso investir na velhice como se investe nas outras faixas etárias. Sobre isto afirma Debert.

A última década assistiu à transformação da velhice em um tema privilegiado, quando se pensa nos desafios enfrentados pela sociedade brasileira contemporânea. Hoje, no debate sobre políticas públicas, nas interpelações dos políticos em

momentos eleitorais e até mesmo na definição de novos mercados de consumo e novas formas de lazer, “o idoso” é um ator que não mais está ausente do conjunto de discursos produzidos. (DEBERT, 1999, p. 11).

Toda pesquisa sobre os grupos etários mostra o curso natural dos processos biológicos do envelhecimento como o nascer, crescer e a morte, de todos os seres vivos e no caso dos idosos não seria diferente, como comenta Silva (2003, p. 96) que, “o estatuto da velhice é imposto ao ser humano pela sociedade à qual pertence, sendo influenciado pelos valores culturais, sociais, econômicos e psicológicos de uma sociedade que determina o papel e o “status” que o velho terá”.

Baseando-se na condição social de cada idoso e analisando sua condição física e psicológica é que se determinará o ambiente que esse idoso vai viver o restante de seus dias. Portanto esta pesquisa traz também para o debate a importante questão de que a sociedade contemporânea enfrenta uma crise social, na qual as desigualdades colaboram para efetivação de sucessivos problemas, levando a pensar que a educação deve significar possibilidades de transformações para a sociedade. Para isso, é essencial que a sociedade como um todo perceba a possibilidade de um trabalho pedagógico, comprometido com a transformação social, que colabore com o seu desenvolvimento.

E principalmente, entender que as práticas pedagógicas contemporâneas não podem ignorar esse importante segmento populacional que é a crescente população idosa (TEIXEIRA, 2008).

Em relação aos Idosos dentro no contexto social da sociedade moderna, podemos afirmar que já é possível pensar neles como sujeitos mais participativos, ativos e integrados à sociedade, desafiando limites, buscando seus direitos e conquistando novos espaços.

É preciso olhar de forma ampliada para a pessoa idosa, cujo envelhecimento é constituído de um complexo processo que inclui alterações biológicas, culturais, junto a um processo de adaptação e de desenvolvimento.

Debert (2004) compara o curso da vida ao tique – taque do relógio, e esta comparação serve para refletir as questões culturais e expressões sociais construídas a partir de experiências, emoções, num contexto amplo de relações contraditórias e complexas. Debert (2004) comenta ainda que:

O curso da vida moderno é reflexo da lógica Fordista, ancorada na primazia da produtividade econômica e na subordinação do indivíduo aos requisitos

racionalizadores da ordem social. Tem como corolário uma burocratização dos ciclos da vida, através da massificação da escola pública e da aposentadoria. Três segmentos foram claramente demarcados: a juventude e a vida escolar; o mundo adulto e o trabalho; a velhice e a aposentadoria. (DEBERT, 2004, p. 56).

A vida é demarcada por períodos, e estas fases começam a passar por novos processos de adaptação, onde infância, adolescência, idade adulta e a velhice eram definidas. Hoje os limites são mais tênues, menos claros. Atualmente a velhice começa a ser subdividida por interesses diversos, a ciência, o mercado e as relações familiares que também se transformam ao longo do tempo.

## **2.1 A REALIDADE DO IDOSO NO BRASIL**

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), todo indivíduo com 60 ou mais anos é considerado idoso. Os dados do IBGE (2012) apontam que existem mais de 19 milhões de idosos no Brasil.

As pesquisas sobre o grupo em questão mostram que, o crescimento só aumenta a cada década. Diferente da situação das décadas passadas, como comenta Debert: “Na metade do século XIX, a velhice era tratada como uma etapa da vida caracterizada pela decadência física e ausência de papéis sociais” (DEBERT, 1999, p.14).

O papel do idoso foi determinado por costumes e ações provenientes da cultura, contudo, o tema do envelhecimento necessita que seja dimensionado em suas diversas nuances, tais como: envelhecimento, idoso, velhice e terceira idade. Conforme Beauvoir (1990, p. 46) “não se percebe a velhice em nós mesmos, não paramos para observá-las, vemos a velhice nas outras pessoas”.

A velhice deve ser vista como processo natural da vida, pode-se dizer que o idoso é o sujeito do envelhecimento. Do ponto de vista histórico-cultural o idoso, sempre foi visto com pouco interesse, na atualidade, na visão científica e social o número crescente destes sujeitos é um advento na evolução da sociedade, com isto é preciso menos subjetividade, ressalta Haddad (1986, p. 37), que “a velhice é produto da existência objetiva do homem”. De forma que devemos encarar a realidade da população idosa de forma mais concreta e menos romantizada.

No cenário atual brasileiro no que se refere ao idoso o assunto tornou-se muito amplo em vários âmbitos da nossa sociedade como: na vida política, econômica, cultural, e todo contexto histórico no qual está inserido.

Sendo assim, a visão do idoso na contemporaneidade perde o referencial negativo e ganha novas etapas com inúmeras coisas a serem realizadas. Como comenta Ávila (1978):

Compete às gerações mais jovens, não só se educarem para velhice, como também facilitar aos velhos atuais os meios para que os últimos anos de suas vidas sejam úteis e felizes; Somente assim nós poderemos utilizar as virtudes supremas da velhice: experiência e sabedoria (ÁVILA 1978, p. 25).

Assim o planejamento e conhecimento são palavras chaves para se pensar e se preparar para uma velhice que tem demandas com fatores positivos e negativos.

### 3. AS AÇÕES AFIRMATIVAS DO ESTADO E SUA APLICABILIDADE AO IDOSO

Neste capítulo, será ponderado se os idosos têm sido excluídos da sociedade desde os primórdios da civilização e por outro lado, investigar se na história da civilização houve períodos ou sociedades que valorizaram o idoso.

A democracia nasceu na Grécia Antiga, mais especificamente na Pólis de Atenas, por volta do século VI a.C., no entanto, a assembleia dos homens livres era formada por homens livres e, em sua maioria, anciãos que eram valorizados por sua sabedoria que a idade e a vivência lhes atribuía. (ZALEWSKI, 2013)

[...] demonstrar a importância da comunidade judaica alexandrina dentro da *polis*, mais tarde *urbe*. Importância esta mostrada pelo interesse do rei em não medir esforços para a tradução da *Torá*, libertando os escravos feitos por seu pai Ptolomeu I, enviando uma série de presentes para o Sumo Sacerdote e o Templo, mas principalmente pelo valor dado à sabedoria dos anciãos judeus demonstrado nos debates filosóficos ocorridos nos banquetes. Através das perguntas feitas pelo rei, os sábios anciãos respondem destacando as virtudes cardiais para o ser humano defendidas pela religião dos judeus, ou seja, amor, justiça, temperança, benevolência e caridade. (ZALEWSKI, 2013, p. 201)

Os leigos ao associarem velhice com idade excluem “a noção de idade cronológica como marco de fronteira entre o estado de adulto e o de ‘velho’, o que concorda com a crítica sociológica à institucionalização da velhice” (SILVA, 2006, p. 1).

O estado de velho/a é independente da idade cronológica, pois se refere à essência do sujeito, ou seja, à sua identidade como indivíduo, e não à sua aparência ou capacidades biofisiológicas. “A visão leiga da velhice encara-a na sua dimensão de construção da sociedade, construção associada à problemática da inclusão social pelo trabalho. Ser reformado/a<sup>1</sup> não é ser velho/a. É o olhar dos outros que ‘faz’ as pessoas velhas” (SILVA, 2006, p. 1).

Ressalte-se a postura de Silva (2006, p. 1), quando a autora afirma que é o olhar das pessoas que torna o outro velho, porque “a velhice, mais do que ser a assunção de uma identidade ‘nova’ atribuída socialmente, corresponde a uma auto-reconstrução que valoriza a continuidade da trajetória individual”.

Danise Grangeiro Gondim desenvolveu um trabalho com o objetivo de conhecer a vida de idosos aprendentes no Ateliê da Sabedoria para reconhecer qual a origem da sabedoria

<sup>1</sup> “Reforma” em Portugal corresponde a “Aposentadoria”, portanto, reformado/a significa aposentado/a.

dessa fase madura da vida dos sujeitos de pesquisa. O Ateliê da Sabedoria é apresentado como uma “forma de cultivo da arte de viver e da formação de si. Assim sendo, o caminhar para história de vida de idosos favoreceu a compreensão do seu funcionamento mental e da essência da sua sabedoria”. (GONDIM, 2010, p. 2)

A sabedoria do idoso é uma mescla dos “saberes adquiridos com base em experiências de vida<sup>2</sup> diversas e as competências adquiridas ou desenvolvidas que essas pessoas utilizaram para dar sentido aos contextos de aprendizagem”. (GONDIM, 2010, p. 2)

### **3.1 DIREITOS FUNDAMENTAIS E SUA TUTELA**

A sedimentação dos direitos fundamentais como normas obrigatórias é resultado de um processo de passagem histórica, que permite compreender que os direitos fundamentais não sejam sempre os mesmos em todas as épocas.

A defesa de que certo número de direitos preexistem ao próprio estado, por resultarem da natureza humana, desvenda característica crucial do estado, que lhe empresta legitimação – o estado serve aos cidadãos, é instituição concatenada para lhes garantir os direitos básicos (BRANCO; MENDES, 2017).

Os direitos fundamentais assumem posição de definitivo realce na sociedade quando se inverte a tradicional relação entre estado e indivíduo e se reconhece que o indivíduo tem, primeiro, direitos, e, depois, deveres perante o estado, e que os direitos que o estado tem em relação ao indivíduo se ordenam ao objetivo de melhor cuidar das necessidades dos cidadãos (BRANCO; MENDES, 2017).

A primeira dimensão dos direitos fundamentais abrange os direitos referidos nas revoluções americana e francesa. São os primeiros a ser positivados, daí serem ditos de primeira geração/dimensão (BRANCO; MENDES, 2017).

Pretendia-se, sobretudo, fixar uma esfera de autonomia pessoal refratária às expansões do poder. Esses direitos criam obrigações de não fazer, de não intervir sobre

---

<sup>2</sup> Experiência de vida. A sabedoria não se desenvolve no nada. É preciso passar por situações difíceis, superar problemas complexos, negociar crises. É também devido a este requisito que, para muita gente, a sabedoria se associa à idade. Quanto mais velha uma pessoa, maior a probabilidade de ter adquirido conhecimento à custa da experiência. Contudo, não é qualquer experiência que permite o desenvolvimento da sabedoria, mas experiências difíceis, moralmente desafiadoras e que requerem (e suscitam) alguma profundidade para se lidar com elas (AMADO, 2008, p. 47).

aspectos da vida pessoal de cada indivíduo. São considerados indispensáveis a todos os homens, ostentando, pois, pretensão universalista. Referem-se a liberdades individuais, como a de consciência, de reunião, e à inviolabilidade de domicílio (BRANCO; MENDES, 2017).

São direitos em que não desponta a preocupação com desigualdades sociais. O paradigma de titular desses direitos é o homem individualmente considerado.

Então, fatores desarticuladores do livre encontro de indivíduos autônomos, não eram tolerados no estado de direito liberal. A preocupação em manter a propriedade servia de parâmetro e de limite para a identificação dos direitos fundamentais, notando-se pouca tolerância para as pretensões que lhe fossem colidentes (BRANCO; MENDES, 2017).

O ideal absenteísta do estado liberal não respondia, satisfatoriamente, às exigências do momento. Uma nova compreensão do relacionamento estado/sociedade levou os poderes públicos a assumir o dever de operar para que a sociedade lograsse superar as suas angústias estruturais. Daí o progressivo estabelecimento pelos estados de seguros sociais variados, importando intervenção intensa na vida econômica e a orientação das ações estatais por objetivos de justiça social (BRANCO; MENDES, 2017) .

Como consequência, uma diferente pletera de direitos ganhou espaço no catálogo dos direitos fundamentais – direitos que não mais correspondem a uma pretensão de abstenção do estado, mas que o obrigam a prestações positivas. São os direitos de segunda geração, por meio dos quais se intenta estabelecer uma liberdade real e igual para todos, mediante a ação corretiva dos poderes públicos. Dizem respeito a assistência social, saúde, educação, trabalho, lazer etc (BRANCO; MENDES, 2017).

O princípio da igualdade de fato ganha realce nessa segunda geração dos direitos fundamentais, a ser atendido por direitos a prestação e pelo reconhecimento de liberdades sociais – como a de sindicalização e o direito de greve. Os direitos de segunda geração são chamados de direitos sociais, não porque sejam direitos de coletividades, mas por se ligarem a reivindicações de justiça social – na maior parte dos casos, esses direitos têm por titulares indivíduos singularizados (BRANCO; MENDES, 2017).

Já os direitos chamados de terceira geração peculiarizam - se pela titularidade difusa ou coletiva, uma vez que são concebidos para a proteção não do homem isoladamente, mas de coletividades, de grupos. Tem -se, aqui, o direito à paz, ao desenvolvimento, à qualidade do meio ambiente, à conservação do patrimônio histórico e cultural(BRANCO; MENDES, 2017).

Essa distinção entre gerações dos direitos fundamentais é estabelecida apenas com o propósito de situar os diferentes momentos em que esses grupos de direitos surgem como reivindicações acolhidas pela ordem jurídica.

Deve - se ter presente, entretanto, que falar em sucessão de gerações não significa dizer que os direitos previstos num momento tenham sido suplantados por aqueles surgidos em instante seguinte. Os direitos de cada geração persistem válidos juntamente com os direitos da nova geração, ainda que o significado de cada um sofra o influxo das concepções jurídicas e sociais prevalentes nos novos momentos. Assim, um antigo direito pode ter o seu sentido adaptado às novidades constitucionais (BRANCO; MENDES, 2017).

Entende -se, pois, que tantos direitos a liberdade não guardem, hoje, o mesmo conteúdo que apresentavam antes de surgirem os direitos de segunda geração, com as suas reivindicações de justiça social, e antes que fossem acolhidos os direitos de terceira geração, como o da proteção ao meio ambiente (BRANCO; MENDES, 2017).

Basta que se pense em como evoluiu a compreensão do direito à propriedade, desde a revolução francesa até a incorporação às preocupações constitucionais de temas sociais e de proteção do meio ambiente. Os novos direitos não podem ser desprezados quando se trata de definir aqueles direitos tradicionais (BRANCO; MENDES, 2017).

Cabe destacar que as dimensões de direitos fundamentais não acabam por aqui. Atualmente falam-se até em 6º dimensão, entretanto, não esgotamos sobre o tema por não ser tão importante para o trabalho.

### **3.2 AS LUTAS SOCIAIS PELOS DIREITOS DO IDOSO**

A construção de direitos e políticas para pessoas idosas, são resultados de forças conflituosas e contraditórias que se desenvolveram em movimentos históricos do país, estabelecendo a relação entre Estado e sociedade, capital e trabalho. As políticas sociais se desenvolveram a partir de lutas sociais.

Segundo Teixeira (2008), a problemática da pessoa idosa alcança a cena pública a partir das lutas operárias, lutas em torno do trabalho ao reivindicarem melhores condições para tal. A construção dos direitos das pessoas idosas ligada às relações de trabalho,

principalmente por políticas previdenciárias, forjou por muitos anos a trajetória das conquistas sociais desse segmento.

A partir de então, o Estado passa a intermediar as demandas sociais, que eram de responsabilidade das igrejas e organizações filantrópicas da sociedade civil. As reivindicações, a princípio, eram em torno das condições de trabalho. A questão da pessoa idosa entra na agenda social das reivindicações de forma secundária, na medida em que buscavam proteção desses trabalhadores ao envelhecerem.

Em 1888, a luta dos trabalhadores do Correio conseguiu conquistar o direito à aposentadoria dessa categoria profissional. Depois, outras categorias conseguiram a partir da organização e mobilização dos trabalhadores. O início do século XX foi marcado pela organização dos trabalhadores que se manifestavam em busca de melhores condições de trabalho e garantias pela forma de seguros, como a aposentadoria.

Nesse período, foram desencadeadas muitas greves gerais (1905, 1907, 1917 e 1919), que eram respondidas com repressão (TEIXEIRA, 2008). A questão social no Brasil até o momento era rebatida como caso de polícia para a manutenção da ordem (IANNI, 1992). Assim, a formação do Estado brasileiro se deu pela via da negligência e ausência no atendimento às temáticas sociais.

Silva (2011) aponta que a partir da década de 1930, com a entrada do governo de Getúlio Vargas, é iniciado um processo de atender, ainda que minimamente, às demandas dos trabalhadores como forma de contenção das lutas sociais e de cooptação das lideranças políticas, criando posteriormente a filiação e regulação dos sindicatos ao Estado.

Silva (2011) indica que esse período, recheado de contradições, foi um marco na produção de legislações trabalhistas e previdenciárias, com maior atuação do Estado em busca de legitimidade política pelos trabalhadores urbanos.

Em 1930 foi criado o Ministério do Trabalho e em 1932 a carteira de trabalho, a qual, de acordo com Behring e Boschetti (2011), estabelecia o status de cidadania aos trabalhadores. Em 1933, o governo da época criou os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPS), o primeiro destinou-se aos ferroviários e depois foram estendidos a outras categorias profissionais.

Pode-se considerar que as legislações conquistadas, até então, além de limitadas ao trabalho formal e urbano, reforçavam a fragmentação dos benefícios e as lutas sociais por categoria profissional.

A população idosa era assistida pelo Estado na medida em que a velhice estava incorporada nas lutas operárias pela reivindicação de aposentadorias. No entanto, os direitos estabelecidos pelo Estado não se destinavam às necessidades específicas da população idosa, eram remetidos aos trabalhadores formais urbanos que, por contribuições, conseguiram alcançar o direito do seguro à aposentadoria quando envelhecessem.

As cartas constitucionais da época reforçam esse argumento. A Constituição Federal de 1934, por exemplo, instituía o direito previdenciário aos trabalhadores da cidade a favor da velhice e outras condições, pela contribuição da União, a empregadores e empregados.

A constituição de 1937 enfatiza esse direito ao garantir seguros de velhice ao trabalhador urbano na parte do texto que se referia às legislações do trabalho. As pessoas idosas que trabalhavam no âmbito rural ou as que não trabalhavam de carteira assinada, por não contribuírem com a previdência social, não possuíam o benefício previdenciário na velhice.

A Constituição Federal de 1946, no tocante aos direitos dos idosos, reforçava a ideia de velhice atrelada apenas aos trabalhadores formais. Mas o texto constitucional retrocedeu quando apontava garantir benefícios previdenciários aos trabalhadores “contra às consequências da velhice”, ao lado da morte, invalidez e doença. Tratando dessas questões como equivalentes entre si e reforçando a representação negativa da velhice como inválida e incapaz.

A fase ditatorial tentou garantir formas de conter as lutas sociais e buscar legitimidade pública. Teixeira (2008) apresenta que é no cenário contrário às lutas sociais e à forma de organização das classes e grupos sociais que o sistema de proteção social público se expande.

Em 1967 foi promulgada a Constituição Federal que presumia previdência em caso de velhice e garantia dos direitos à saúde (sanitária, hospitalar e preventiva), bem como outras políticas. Em 1974 a assistência à pessoa idosa passa a ser administrada pelo então sistema previdenciário, que foi reestruturado, passando a se chamar Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Em 1974, é promulgada a lei nº 6.179, que instituía a inclusão de pessoas maiores de 70 anos e “inválidos” ao recebimento de assistência previdenciária, desde que já tivessem trabalhado formalmente por no mínimo um ano. Essa lei estabelecia o recebimento de uma

renda mensal vitalícia (RMV) a essas pessoas, desde que não possuíssem renda e não possuíssem outros meios de sustento.

Behring e Boschetti (2011) sinalizam que as políticas sociais do período ditatorial possuíam caráter tecnocrata e conservador.

Criado em 1946, o Serviço Social do Comércio (SESC), passa a desenvolver importantes ações para pensar o envelhecimento na sociedade brasileira. Outro fator que passa a influir de forma mais incisiva no cenário nacional e nas lutas sociais em torno do envelhecimento são os documentos internacionais produzidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Com a transição democrática, foi inaugurado o processo constituinte, com ampla participação de diferentes segmentos da sociedade, chamado de Assembleia Nacional Constituinte (ANC). A ANC foi permeada por contradições, tensionamentos e conflitos de interesses, na medida em que possuía uma participação heterogênea da sociedade civil e governo. A CRFB/88 foi resultado do processo participativo heterogêneo da ANC. A nova carta constitucional foi marcante no que tange à responsabilização do Estado frente às expressões da questão social, a demarcação dos avanços democráticos, dos direitos sociais, políticos e civis.

No tocante à população idosa, a CRFB/88 avança quando: organiza o sistema de seguridade social com a universalização da saúde, estruturação da previdência social e garantia da assistência social; estabelece no artigo 230 que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”; garante o benefício mensal de um salário mínimo à pessoa idosa que não conseguir prover as condições mínimas para sua sobrevivência, nem pela família; e assegura o transporte público gratuito aos maiores de 65 anos (BRASIL, 1988).

A CRFB/88 é a primeira a reconhecer direitos fundamentais específicos à população idosa, na medida em que as constituições anteriores abordavam essa problemática de forma negativa e atrelada ao seguro da previdência e às relações de trabalho.

Torna-se necessário apresentar as contradições da CF, que, ao mesmo tempo em que reconhece a responsabilidade do Estado frente às garantias de condições dignas às pessoas idosas e passa a intermediar essa problemática, também divide a responsabilidade com a família e a sociedade.

Além disso, também estabelece o espaço da família como primeira instância de atendimento e execução dos cuidados aos idosos, correspondendo às produções dos ideólogos da velhice. Com isso, a responsabilidade do Estado é compartilhada com as esferas da sociedade civil, com primazia da participação familiar. O compartilhamento da problemática não seria um problema em si senão apresentasse o Estado como última esfera de atendimento, o que desloca o sentido dos direitos sociais.

Essa responsabilidade compartilhada acaba sendo muito arriscada devido ao índice de violência contra pessoa idosa muito alto no Brasil. Uma violência que na grande maioria das vezes vem da própria família. A chamada violência intrafamiliar.

A violência intrafamiliar é oriunda da violência social imposta aos povos primitivos do Brasil pelos colonizadores. As vítimas da violência social entram em um processo de ostracismo para não ter que narrar as ocorrências por vergonha ou medo. Os idosos vêm sendo vítimas dessa violência social que incide sobre o físico, mas, profundamente, sobre o psíquico. (DAVID, 2009) Gondim (2010) afirma que a violência contra o idoso no âmbito intrafamiliar compreende desde meras ofensas verbais até agressões físicas e psicológicas.

Renault (2012), em seu estudo preocupou-se com a definição de violência e com as formas de identificá-la no cotidiano das pessoas e no ambiente de uma unidade de saúde. Com isso, buscou identificar o nível de conhecimento dos atendentes, no sentido de saberem como encaminhar vítimas de violência ao assistente social. Há determinada complexidade em definir violência e em identificá-la no contato diário com as pessoas.

Durante esta pesquisa, um dos pontos de questionamento aos profissionais de saúde entrevistados se referia ao seu conceito de violência e suas características, pois a concepção do profissional sobre esse conceito pode influenciar no atendimento prestado ao usuário, principalmente porque a violência contra o idoso não é caracterizada somente pela realização de um ato, mas também está ligada a uma omissão. (RENAULT, 2012, p. 30)

Há contradições e confusão na detecção do que é acidente e o que é violência, porque o primeiro é obra do acaso e não pode comprometer ninguém penalmente, enquanto o segundo configura crime e pode sofrer sanção penal sob a égide da legislação disponível.

A Organização Mundial da Saúde estipulou que:

O abuso pode ser de natureza física ou psicológica ou pode envolver maus tratos de ordem financeira ou material. Qualquer que seja o tipo de abuso, certamente resultará em sofrimento desnecessário, lesão ou dor, perda ou violação dos direitos humanos e uma redução na qualidade de vida do idoso. (SANCHES; LEBRÃO; DUARTE, 2008, p. 96)

A qualidade de vida do idoso decai com a violência de ordem física ou moral sofrida em seu dia a dia no interior de seu lar, praticada pelas próprias pessoas de seu entorno. Muitas vezes, o curador e até mesmo o cuidador, que recebe por realizar tal função é o agressor como afirma Gondim (2010). Dessa forma, o idoso fica à mercê do seu agressor e nada ou muito pouco pode fazer para interromper seu sofrimento.

As medidas preventivas quanto ao envelhecimento saudável vêm sendo tomadas desde a década de 1990 com as mudanças nas leis e consequente implementação de programas de Atenção Integral à Saúde do Idoso. Desde então, o Estado tem promovido e incentivado debates, congressos para tratar do tema da Gerontologia em Saúde Pública, sendo que, a partir de 1994, os cursos de formação superior da área da saúde foram incentivados a incluir em seus currículos temas ligados à Geriatria e à Gerontologia para prepararem profissionais com competências para o tratamento mais adequado aos idosos com respeito e dignidade.

A tarefa em reivindicar a atuação do Estado na garantia dos direitos conquistados se faz imprescindível no momento de avanço de projetos reacionários que tentam retirar o que já foi conquistado. As conquistas-concessões travestidas de leis, políticas e a institucionalidade dos direitos da pessoa idosa todas foram alcançadas com a atuação de muitos sujeitos políticos e protagonismo da sociedade civil, que, em aproximação com as agendas internacionais, trouxe a temática da população idosa para dentro da agenda política brasileira, num movimento corrente de ascensão e retrocesso.

#### 4. A VELHICE – DEMANDA PRIVADA QUE SE TORNA PÚBLICA E A RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DA SOCIEDADE

Algumas iniciativas têm demonstrado o respeito para com os idosos (juntamente com o atendimento às necessidades das pessoas com baixa mobilidade) como é o caso da Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000). (BRASIL, 2000)

Verifica-se que a sociedade passa por um momento histórico especial, frente às profundas transformações econômicas, políticas, culturais e sociais experimentadas pelas sociedades capitalistas, a partir de meados do século passado. O sistema capitalista entrou em crise no final dos anos 1970, caracterizada por inflação e recessão, que propiciou uma conjuntura fértil para as ideias liberais surgirem como uma reação crítica ao keynesianismo e ao Welfare State (BOSCHETTI *et al.*, 2008). As autoras preferem a expressão Estado Social em substituição ao *Welfare State* ou estado de bem-estar.

Se a política social foi um elemento importante na economia-política do pós-guerra, orientada pelo intervencionismo keynesiano, generalizando-se pelo mundo do capital, sua condição não é a mesma na onda longa da estagnação que se abre a partir dos anos 1970, quando fazem parte da reação burguesa, em busca da retomada de taxas de lucro, iniciativas como a flexibilização das relações de trabalho e dos direitos sociais conquistados no período anterior. Dentro disso, a política real é a de redirecionar (e atenção, não diminuir!) o fundo público como um pressuposto geral das condições de produção e reprodução do capital, diminuindo sua alocação e impacto junto às demandas do trabalho, ainda que isso implique em desproteção e barbarização da vida social, considerando que este é um mundo onde não há emprego para todos, donde decorre a perversa associação entre perda de direitos e criminalização da pobreza (BOSCHETTI *et al.*, 2008, p. 46).

A proposta neoliberal de redução do Estado no campo social repercutiu principalmente nas políticas sociais, percebidas através do agravamento da questão social, manifestada pelo desemprego, desajuste social, crescimento da pobreza, exclusão social, dentre outras dimensões.

Abandonar as pessoas idosas à própria sorte, negligenciar nos cuidados com elas, agredi-las, mantê-las em cárcere privado para não ter que se preocupar com elas, se apropriar de cartões de benefícios e outros bens, entre outros tipos de violências são considerados crimes e os responsáveis pelo idoso vítima podem pegar de dois meses até 12 anos de cadeia, conforme o caso, além do pagamento de multa. (ULBRICH; MONTEIRO, 2013)

Foi neste cenário de crise do no mundo, que a Política Nacional de Assistência Social se estrutura como Política Pública a partir da Constituição Federal de 1988, constituindo a Seguridade Social, juntamente com a Previdência e a Saúde. A Lei Orgânica da Assistência Social, aprovada em 1993, estabelece, assim como a Constituição de 88, a universalização dos direitos sociais, e atribui ao Estado o dever de garanti-los. (BRASIL, 1993)

Ao longo da história, as políticas sociais têm sido deixadas em segundo plano e muitas vezes negligenciadas, seja por motivos culturais na qual são visualizadas de forma assistencialista, ou ainda por motivos econômicos, e/ou por vontade política.

Quanto à Proteção Social Especial de Alta Complexidade para o idoso, o SUAS destaca a organização dos serviços prestados por Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e a PNAS (BRASIL, 2004) em suas diretrizes enfatiza a “Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo”. (ULBRICH; MONTEIRO, 2013)

Os serviços de proteção Social devem prover um conjunto de *seguranças* que cumpram reduzam ou previnam riscos e vulnerabilidades sociais, bem como necessidades emergentes ou permanentes decorrentes de problemas pessoais ou sociais de seus usuários. Nesse sentido, o seu conteúdo e diretrizes são reveladores da extensão e das particularidades da Proteção Social adotada pelo Estado e expressa pela Política de Assistência Social. (COUTO et al, 2012, p. 65)

O grande desafio parte desse norte, que agentes sociais devem pautar suas ações numa perspectiva de consolidar a noção e efetivação de direitos sociais previstos na Constituição Federal e atualmente na forma de gestão dessa política, em um Sistema Único de Assistência Social para garantir acessos em detrimento do projeto neoliberal que macula direitos e avilta a cidadania.

Siqueira, Botelho e Coelho (2002) destacam quatro perspectivas de análise acerca do envelhecimento da população: “biológico/comportamentalista”, “economicista”, “socioculturalista” e “transdisciplinar” para melhor compreender esse processo na sociedade brasileira.

Alves (2015) realizou um estudo sobre a velhice frente às políticas sociais brasileiras, com relação à proteção social aos idosos residentes em periferias de metrópoles. A autora traça um paralelo entre os conceitos de envelhecimento, Poder Público, capitalismo dependente e políticas sociais. Conclui-se que: “o Estado brasileiro reproduz práticas e

discursos políticos que retraem as ações de garantia de direitos e reiteram o cuidado dos velhos no âmbito privado, recolocando-os em um lugar de subalternização”. (ALVES, 2015a, p. 132)

Partindo, também desse entendimento, esse projeto de pesquisa se propõe a suscitar o debate acerca das principais análises a respeito do processo de envelhecimento na sociedade capitalista, o contexto dos direitos sociais em que a política de Assistência Social assume um papel importante e repleto de contradições no trato da velhice enquanto expressão da questão social e a centralidade na família. (CAMARANO, 2002) Além de refletir sobre as questões e demandas familiares no trato do idoso dependente e a realidade das instituições de longa permanência para o idoso. (ALVES, 2015a)

Oliveira; Fernandes e Carvalho (2011) fazem uma leitura do envelhecimento na contemporaneidade, debatendo sobre papéis sociais.

Segundo Souza (2008), “Marx é o fundador da análise sobre a categoria trabalho como base ontológica central para o homem em sociedade”, ou seja, o homem vai se transformando à medida em que vai modificando o meio em que vive. O que difere o homem de todos os animais é a sua capacidade em transformar a natureza por meio do trabalho.

Neste contexto, Oliveira; Fernandes e Carvalho (2011) questionam qual o papel do idoso na sociedade já que ele não pertence à classe ativa nem ao exército de reserva. O idoso entra, assim, na fase do repouso ou do não trabalho.

Quando o trabalhador se encontra na condição de velho é descartado pelo capital, que não lhe dá condições de sobrevivência. Sem as políticas sociais. O trabalhador sente que sua vida foi desapropriada, suas necessidades aumentam e com elas a impossibilidade de satisfazê-las e já não encontra lugar no mundo. (OLIVEIRA; FERNANDES; CARVALHO, 2011, p. 3)

O idoso entra na fase do não trabalho após longo período de trabalho e de contribuição ao Estado. No entanto, este Estado lhe nega acolhimento, restringindo-se ao pagamento da aposentadoria que é sua compensação monetária, mas e do que acolhimento emocional, do cuidado pessoal quem se encarrega quando o Estado se exime desta tarefa?

Há um processo dialético encartado nessa relação contribuinte idoso e Estado, porque a contrapartida das contribuições durante uma vida deveria assegurar qualidade de vida assegurada por parte do receptor dessas taxas à Segurança Social.

A mulher, que sempre foi ícone de serviços, de cuidados, de dedicação à família, hoje é provedora ou junto com o marido ou sozinha nessas novas configurações de família na contemporaneidade. (MIOTO, 2007) Ela já não pode assumir a função de cuidadora de seu pai ou sua mãe idosa. Nos dizeres de Miotto; Campos e Carloto (2015), a mulher sozinha, ao receber os benefícios da assistência social é cobrada social e legalmente pela educação e a saúde dos filhos; a esses encargos soma-se a cobrança como cuidadora de seus pais idosos. (GOMES, 2008)

O envelhecimento da população no Brasil merece maiores reflexões por ser um fato demográfico recente, mas sabe-se que não é a implementação de políticas públicas que tem propiciado o envelhecimento artificial da população e sim o avanço tecnológico ligado às técnicas médicas mais desenvolvidas (MARTINS et al., 2007).

A partir da década de 1990, houve, por parte do Estado, a regulamentação das atividades voltadas à saúde da pessoa idosa. Nesta época, a PNSPI (Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa) passou a fundamentar as ações do setor da saúde na atenção integral às pessoas idosas e também das pessoas em processo de envelhecimento, à luz da Lei Orgânica de Saúde nº. 8080/90 (Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral) e da Lei nº. 8842/94, que dispõe sobre a PNI (Política Nacional do Idoso), cria o CNI (Conselho Nacional do Idoso) e dá outras providências.

Quanto à finalidade, o objetivo da PNI é “assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”. (BRASIL, 1994). Pela lei citada, considera-se idosas, as pessoas com mais de 60 anos de idade. O Capítulo II da Lei nº 8842/94 denominado Dos Princípios e das Diretrizes apresenta o seguinte texto:

Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei. (BRASIL, 1994)

No âmbito da saúde, os cuidados com o idoso deveriam ficar a cargo dos órgãos públicos designados em âmbito estadual e municipal para “prover o acesso dos idosos aos serviços e às ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde”. (MARTINS *et al.*, 2007, p. 374) No entanto, o que se observa é a isenção do Estado, permitindo a ação das ILPs (Instituições de Longa Permanência para Idosos).

Ou seja, as velhas Leis dos pobres, criadas para regular – com mãos de ferro – os pobres, particularmente na Grã-Bretanha, não constituíam uma política social típica de uma determinada época, sob a ingerência de Estados absolutistas, mas o prelúdio da política do *Welfare State*. (ALVES, 2015b, p. 53)

Entende Alves (2015b), que as leis dos pobres (*poor laws*) constituíram o período pré-histórico do *Welfare State*.

No momento mais crítico desta reflexão entra em pauta o Estado Social que deveria ser responsável pelo envelhecer com qualidade nas mãos da iniciativa privada por não assumir sua tarefa de provedor de condições de qualidade à população em geral e aos idosos mais especificamente.

#### **4.1 O ESTATUTO DO IDOSO**

Instituído pela Lei nº 10.741 em outubro de 2003, o Estatuto do Idoso foi criado a partir da necessidade de se conferir efetividade à proteção às pessoas idosas. Traz diversos dispositivos, de ordem civil e penal, que asseguram os direitos fundamentais do idoso e visa a garantia dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos (art. 1º), abordando questões familiares, de saúde, discriminação e violência contra o idoso.

A proteção integral está definida no título “Dos Direitos Fundamentais”, de onde se vê a preocupação do legislador em exaurir todas as medidas necessárias para assegurar, aos maiores de 60 anos, a plenitude do direito à vida, liberdade, dignidade, alimentos, saúde, assistência e previdência social, dentre outros.

Muito embora a lei conceitue o idoso, como dito acima, em seu artigo 1º, mais adiante, no art. 34, a Lei nº 10.741/03 estabelece a assistência social aos idosos a partir dos 65 anos de idade, desde que não possuam meios de prover sua subsistência, por si próprio ou por sua família. Mais adiante, no art. 39, ficou estabelecida a gratuidade do serviço de transporte

coletivo público urbano e semi-urbano, sem qualquer razão, mais uma vez, para excluir os idosos compreendidos entre a faixa de 60 e 65 anos incompletos, que ficam a mercê da legislação local, o que, a nosso sentir, não guarda qualquer relação com o bom senso.

É importante destacar a prioridade na tramitação de processos e procedimentos de interesse de idosos, como forma de garantir-lhes o direito de acesso à Justiça, também assegurado pela participação efetiva do Ministério Público na defesa dos seus direitos, como parte e *custus legis*.

É forçoso concluir, portanto, pela imprescindibilidade do Estatuto do Idoso em nosso ordenamento jurídico, como diploma legal da mais absoluta importância para assegurar a proteção integral tão bem traçada e idealizada na Carta Magna.

Nota-se a respeito do processo de vitimização de idosos que sua vulnerabilidade física, inclusive, é relevante e seu poder de autodeterminação é minimizado. Há que se realçar que o ambiente doméstico é propício ao processo de vitimização ao fragilizar a pessoa idosa devido às suas limitações. (LIMA, 2007)

Com a criação de uma política eficiente de coleta de denúncias, certamente esse quadro se alteraria, principalmente tendo em vista que, nos delitos tipificados no Estatuto do Idoso, a ação penal é pública incondicionada, e, portanto, independe da anuência da vítima, no caso, a pessoa idosa. (LIMA, 2007)

A omissão do Estado em não promover condições básicas de qualidade de vida aos idosos gera uma situação de vulnerabilidade que propiciam práticas criminosas contra eles, vitimizando-os. O legislador, conhecedor dessa realidade publicou a Lei Nº 10.741/2003 para prever políticas públicas e listar delitos específicos com o intuito de punir agressores e assegurar-lhe dignidade e respeito. (LIMA, 2007)

A preocupação e a proteção ao idoso vêm, com o passar dos anos, aumentando no que tange ao exercício das garantias relacionadas à sua cidadania. Podendo ser considerado um dos maiores avanços obtidos pela sociedade, a proteção vai desde um simples decreto municipal à criação de um estatuto próprio, desde vagas reservadas em estacionamento de supermercado à criação de delegacias próprias para tratar de crimes contra os idosos.

A pesquisa de Martins et al. (2007) tem como foco a formação e capacitação dos profissionais da saúde para o atendimento e cuidados gerontogerítricos, pois os profissionais devem realizar um trabalho seguro, ético e de qualidade, visando a melhoria da saúde das pessoas idosas. A sociedade deve engajar-se no sentido de transformar a realidade dos idosos,

humanizando as relações entre viver e envelhecer; tais questões são tratadas no Estatuto do Idoso, demonstrando que há uma multidimensionalidade que envolve o ser humano que envelhece, que permite compreender o processo de envelhecimento e desmistificá-lo.

O envelhecimento, enquanto fenômeno biológico, apresenta-se em cada ser humano idoso de modo singular e único. Se quantificássemos o envelhecimento através dos decréscimos da capacidade de cada órgão, a velhice poderia ser interpretada como uma etapa de falência e incapacidades na vida. No entanto, enquanto processo natural e previsto na evolução dos seres vivos, percebe-se que a pessoa não fica incapacitada porque envelhece. Ou seja, a pessoa não necessita da totalidade de sua reserva funcional para viver bem e com qualidade. Desse modo, velhice não deve ser considerada como doença, pois as doenças mais comuns nessa etapa da vida são preveníveis, diagnosticáveis e tratáveis. (MARTINS et al., 2007, p. 372)

O estudo de Martins *et al.* (2007) foi realizado com o objetivo de compreender as ações em saúde, sob a luz do Artigo 18 do Estatuto do Idoso<sup>3</sup> relacionado às atuais Políticas Públicas direcionadas aos cidadãos pertencentes à terceira idade.

#### **4.2 OS DIREITOS DO IDOSO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

A Lei nº 8.078/1990 é composta por seis títulos: o primeiro trata dos direitos do consumidor; o segundo das infrações penais, o terceiro, da defesa do consumidor em juízo; o quarto, do sistema nacional de defesa do consumidor; o quinto, da convenção coletiva de consumo; e o sexto traz as disposições finais. (CÓDIGO, 2017)

A versatilidade de normas do Código de Defesa do Consumidor revela sua natureza de microssistema e código, visando à defesa do consumidor em seu diferencial desde normas de direito substantivo até normas de caráter processual. Esse conjunto de instrumentos visa criar uma alavanca para a efetivação da tutela protetiva do Código de Defesa do Consumidor, sem a qual suas disposições ficariam sem efeito. (GOIABEIRA; BERNARDES; FÉLIX, 2017)

Vale a pena ressaltar que o ponto de partida para a formulação do CDC refere-se à função preventiva de suas normas que servem para a condução de relações entre fornecedor e consumidor como podemos ver no artigo 39 do CDC quanto às práticas abusivas na relação

---

<sup>3</sup> O Estatuto do Idoso, em seu Artigo 18, no Capítulo IV Do direito à saúde, diz: “As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de autoajuda. (MARTINS, 2007, p. 371)

do consumidor com o fornecedor, quando este de má fé induz a compra de um segundo produto atrelado ao primeiro; transação conhecida como venda casada. O art 5º da Lei nº 8.137/90 estabelece tal prática como crime:

Constitui crime da mesma natureza: II - subordinar a venda de bem ou a utilização de serviço à aquisição de outro bem, ou ao uso de determinado serviço; III - sujeitar a venda de bem ou a utilização de serviço à aquisição de quantidade arbitrariamente determinada; IV - recusar-se, sem justa causa, o diretor, administrador, ou gerente de empresa a prestar à autoridade competente ou prestá-la de modo inexato, informando sobre o custo de produção ou preço de venda. (BRASIL, 1990)

É necessário esclarecer que a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 dispõe sobre a definição de crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, visando a vulnerabilidade do consumidor de boa fé objetiva com a harmonização de sua relação, com atenção às normas de segurança, evitando as práticas abusivas impostas no mercado.

Outra finalidade do legislador foi trazer uma responsabilidade maior na adequação às disposições de ordem pública e de interesse social do Código de Defesa do Consumidor. No entanto, não havendo cumprimento de suas normas e princípios entram em ação instrumentos repressivos judiciais ou extrajudiciais vistos no Código de Defesa do Consumidor como sanções administrativas ou penais, demandas individuais ou coletivas a recomposição do equilíbrio contratual mediante a revisão de suas cláusulas ou a condenação dos responsáveis a reparação dos danos causados ajustando as condutas dentre outras, estabelecidas no art. 6º, VI, do CDC. (BRASIL, 1990)

Os instrumentos e órgãos/atores que participam do processo de efetivação de tutela protetiva do código de defesa do consumidor são o Poder Judiciário que atua na tutela judicial individual dos direitos do consumidor, bem como, atuação do Ministério Público, dos PROCONS e das Associações de defesa do consumidor na tutela coletiva do consumidor. (NERY JÚNIOR, 2004)

Em nosso país a cobrança dos juros sempre ocupou o lugar de destaque, como sendo uma das mais elevadas do mundo, detendo taxa extremamente alta. Em 30 de maio de 2006 a Selic/Bacen anual era de 15,75% já em março de 2010 o COPOM (Comitê de Política Monetária) fixou a Selic/Bacen em 8,75% a.a.; estudos comparativos de 2006 demostram o Brasil ocupando o 1º lugar do ranking de taxas de juros mais elevadas do planeta. (RODRIGUES, 2011, p.15)

Tal situação fica explicitada mediante as milhares de ações tramitando em todas as esferas do Poder Judiciário, causando flagrante esgotamento de sua estrutura física e de recursos humanos. Esta situação mostra que algo ruim está acontecendo com os contratos e a insatisfação da sociedade é latente.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se que as questões norteadoras dessa pesquisa, quais sejam “como as políticas públicas brasileiras atuam sobre a vida dos idosos e qual sua importância e abrangência para a vida destes?”, “Como se deu o desenvolvimento jurídico-legal de tais propostas para proporcionar uma melhor qualidade de vida aos idosos brasileiros?”, Como combater a violência intrafamiliar para com o idoso?”, foram relevantes para conduzir esse estudo a bom termo. A pergunta foi respondida a contento e a hipótese de que a violência contra o idoso é, principalmente, doméstica foi confirmada.

O objetivo geral de “compreender a violência que atentam sobre a qualidade de vida dos idosos, dando ênfase à violência intrafamiliar contra o idoso” foi alcançado devido aos dados expostos abaixo.

O Brasil vivencia, atualmente, um fenômeno semelhante ao de outros países em desenvolvimento e desenvolvidos que é o envelhecimento da população, sendo que nas próximas décadas haverá muitos idosos e a expectativa de vida será mais alargada. A expectativa de vida da população ocidental de países desenvolvidos e emergentes tem aumentado devido às condições de saúde e saneamento, com maiores recursos aos serviços de saúde. Há uma tendência no Brasil para o envelhecimento da população já constatadas em muitos países europeus.

A modernidade trouxe, entre outras coisas, um padrão elevado de qualidade de vida que tem possibilitado uma expectativa mais longa de vida, uma longevidade que refletiu-se mais rapidamente no público feminino.

Há grande preocupação com a saúde do idoso, no entanto, surgem distintas iniciativas para cuidar do psíquico do idoso. À guisa de especulação, podemos afirmar que a valorização do idoso inicia-se no próprio lar, no entanto, a sociedade, aos poucos, estará mudando seu paradigma de que “velho é ultrapassado para acreditar piamente que idoso é sábio”, porque detem uma sabedoria que é resultado da soma de experiências com as competências que foram sendo assimiladas no decorrer das aprendizagens que nem sempre se processaram em salas de aula.

No entanto, a paz que o idoso esperava encontrar em seu lar ao lado das pessoas que contribuiu para formar e desenvolver nem sempre é possível, pelo contrário, são essas mesmas pessoas que o tratam com negligência, destratam com ofensas verbais e agressões físicas.

A bibliografia referenciada trouxe doutrinadores, pensadores e jurisprudência suficiente para atender aos objetivos da pesquisa. A metodologia de pesquisa bibliográfica possibilitou chegar a bom termo desse trabalho, no entanto, mais pesquisas são necessárias para tratar desse tema polêmico que requer revisão constante na legislação ou melhor cumprimento das leis já existentes.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Ismael Gonçalves. Da caridade ao welfare state: um breve ensaio sobre os aspectos históricos dos sistemas de proteção social ocidentais. **Cienc. Cult.**, São Paulo, v. 67, n. 1, p. 52-55, Mar. 2015a. Disponível em: <[http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252015000100017&lng=en&nrm=iso](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252015000100017&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 19 Jul. 2020. <http://dx.doi.org/10.21800/2317-66602015000100017>.

ALVES, Suellen Bezerra. O envelhecimento do trabalhador no brasil: reflexões sobre o direito à proteção social no capitalismo periférico. **RCJ – Revista Culturas Jurídicas**, Vol. 2, Núm. 4, 2015b. Disponível em <<http://culturasjuridicas.uff.br/index.php/rcj/article/viewFile/141/62>>. Acesso em: 19 jul. 2020.

AMADO, Nuno Maria Bleck da Silva. **Proteção jurídica existente em face da prática de alienação parental**. Tese (Doutoramento em Psicologia Aplicada) Lisboa (Portugal): Universidade Nova de Lisboa, 2008. 327p.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1990.

BOSCHETTI, Ivanete *et al.* **Política Social no capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2008. 280p.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm). Acesso em 19 de jun. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm). Acesso em 19 de jun. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 19 de jun. 2021.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm). Acesso em 19 de jun. 2021.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm). Acesso em 19 de jun. 2021.

BRASIL. **Estatuto do Idoso** – Lei nº 10741/03, de 1º de outubro de 2003. 4ª edição, Brasília – Reimpresso em maio/ 2010.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Brasília/DF: Planalto, 2000.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Brasília: Planalto, 1994.

\_\_\_\_\_. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 7 de dez. de 1993.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/ 2004**. Brasília/DF: Planalto, 2004. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf). Acesso em: 20 Jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional do Idoso** – Lei N. 8842, de 4 de janeiro de 1994. 1. ed. Brasília – Reimpresso em maio de 2010.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**

CAMARANO, Ana Amélia. Envelhecimento da população brasileira: uma contribuição demográfica. In: FREITAS et al. **Tratado de Geriatria Gerontologia**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002.

CÓDIGO de defesa do consumidor e normas correlatas. – 2. ed. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.132 p. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/533814/cdc\\_e\\_normas\\_correlatas\\_2ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/533814/cdc_e_normas_correlatas_2ed.pdf)>. Acesso em: 15 Jul. 2020.

COUTO, Berenice Rojas *et al.* (Orgs.) **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. São Paulo: Cortez, 2012. 327p.

DAVID, Carolina Gil. Violência intrafamiliar contra o idoso e a intervenção do serviço social. **Intertoledo**, 2009. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/download/2007/2170>>. Acesso em: 12 Jul. 2020.

GOIABEIRA, Luiz; BERNARDES, Luana Ferreira; FÉLIX, Vinícius César. O idoso como consumidor hipervulnerável na sociedade de consumo pós-moderna. **Revista Jurídica da Presidência** 18(116):533. January 2017. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/313255197\\_O\\_idoso\\_como\\_consumidor\\_hipervulneravel\\_na\\_sociedade\\_de\\_consumo\\_pos-moderna](https://www.researchgate.net/publication/313255197_O_idoso_como_consumidor_hipervulneravel_na_sociedade_de_consumo_pos-moderna)>. Acesso em: 15 Jul. 2020.

GOMES, Maria das Graças Cunha. **Envelhecimento Feminino e Espaço Público: a dimensão do aconchego e da política**. Tese de Doutorado apresentada ao programa de Pós-Graduação da Universidade Pontifícia Católica do RJ – PUC-RJ. Rio de Janeiro: 2008, 217 p.

GONDIM, Lillian Virgínia Carneiro. **Violência intrafamiliar contra o idoso: uma preocupação social e jurídica**. Brasília: Ministério Público, 2010. Disponível em: <[http://tmp.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/edi002\\_2011/artigos/04-Violencia.Intrafamiliar.Contra.o.Idoso.pdf](http://tmp.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/edi002_2011/artigos/04-Violencia.Intrafamiliar.Contra.o.Idoso.pdf)>. Acesso em: 12 Jul. 2020.

HADDAD, Eneida Gonçalves de Macedo. **A Ideologia da Velhice** - São Paulo: Cortez, 1986.

IBGE. Projeção da População 2018: número de habitantes do país deve parar de crescer em 2047. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>>. Acesso em: 12 Jul. 2020.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico: projetos de pesquisa**. 8. ed. [e-Book] São Paulo: Atlas, 2017.

MARTINS, J.J.; SCHIER, J.; ERDMANN, A.L.; ALBUQUERQUE, G.L. Políticas públicas de atenção à saúde do idoso: reflexão acerca da capacitação dos profissionais da saúde para o cuidado com o idoso. **Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.** 2007, vol.10, n.3, pp. 371-382.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 19(3):783-791, mai-jun, 2003, p. 784. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v19n3/15881>>. Acesso em: 20 Jul. 2020.

Ministério das Relações Exteriores. **Relatório Nacional sobre o Envelhecimento da População Brasileira - RNE**. Brasília, 2002.

Ministério do desenvolvimento social e Combate a fome. Secretaria Nacional de assistência Social. Centro de referência Especializado de assistência Social – CREAS. **Guia de Orientação Nº 1**, Brasília DF.

MIOTO, Regina Célia Tomaso. **Políticas públicas e família**: estratégias para enfrentamento da questão social. III Jornada internacional de políticas públicas - questão social e desenvolvimento no século XXI, Maranhão: 2007.

MIOTO, Regina Célia Tamasso; CAMPOS, Marta Silva; CARLOTO, Cássia Maria. **Familismo**: direitos e cidadania – contradições da política social. São Paulo: Cortez, 2015.  
NERI, Anita. Liberalesso. Feminização da velhice. IN: **Idosos no Brasil: vivências, desafios e expectativas na Terceira Idade**. Ed. Fundação Perseu Abramo. SESC-SP. 2007.

OLIVEIRA, Michelly Cristina Rodrigues de; FERNANDES, Marla; CARVALHO, Rosana Ribeiro. **O papel do idoso na sociedade capitalista contemporânea**: uma tentativa de análise. V Jornada Internacional de Políticas Públicas. Estado, Desenvolvimento e Crise do Capital. 23 a 26 de agosto de 2011. Disponível em: <[http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA\\_EIXO\\_2011/TRANSFORMACOES\\_NO\\_MUNDO\\_DO\\_TRABALHO/O\\_PAPEL\\_DO\\_IDOSO\\_NA\\_SOCIEDADE\\_CAPITALISTA\\_CONTEMPORANEA.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/TRANSFORMACOES_NO_MUNDO_DO_TRABALHO/O_PAPEL_DO_IDOSO_NA_SOCIEDADE_CAPITALISTA_CONTEMPORANEA.pdf)>. Acesso em: 30 Jul. 2020.

RENAULT, Ana Carolina Nunes. **Violência contra o idoso o papel atual do assistente social no atendimento das demandas em casos de violência contra o idoso no Hospital Regional do Paranoá**. 2012. 75 f. Trabalho de Conclusão do Curso (Bacharelado em Serviços Social) – Departamento de Serviço Social – SER, Instituto de Ciências Humanas – IH, Universidade de Brasília – UnB, Brasília, 2012. p. 30. Disponível em: <[http://bdm.unb.br/bitstream/10483/4921/1/2012\\_AnaCarolinaNunesRenault.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/4921/1/2012_AnaCarolinaNunesRenault.pdf)>. Acesso em: 12 Jul. 2020.

SANCHES, Ana Paula R. Amadio; LEBRÃO, Maria Lúcia; DUARTE, Yeda Aparecida de Oliveira. Violência contra idosos: uma questão nova?. **Saude soc.**, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 90-100, Sept. 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12902008000300010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902008000300010&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 20 Jul. 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-12902008000300010>.

SARTI, Cynthia A. **Famílias enredadas**. In: A COSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller (orgs). **Família Redes, Laços e Políticas Públicas** 2 ed. São Paulo Cortez, Instituto de Estudos Especiais – PUC/ São Paulo, 2005.

SILVA, Maria Ester Vaz da. “**Se fosse tudo bem, a velhice era boa de enfrentar!**”: Racionalidades leigas sobre envelhecimento e velhice - um estudo no Norte de Portugal. Tese (Doutoramento em Sociologia). Lisboa (Portugal): Universidade Aberta, 2006. 227p.

SIQUEIRA, Renata Lopes de; BOTELHO, Maria Izabel Vieira; COELHO, France Maria Gontijo. A velhice: algumas considerações teóricas e conceituais. **Ciência & Saúde Coletiva**, 7(4):899-906, 2002. pp. 809-906. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232002000400021&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232002000400021&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 19 jul. 2020.

SOUZA, C.M.A. **A Relevância da Categoria Trabalho como Base Ontológica Central para Lukács**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2008.

TEIXEIRA, Solange Maria. **Envelhecimento e trabalho no tempo do capital**: implicações para a proteção social no Brasil. São Paulo: Cortez, 2008.

ULBRICH, Giselle; MONTEIRO, Janaina. Abandonar uma pessoa da terceira idade à própria sorte dá cadeia. **Tribuna PR**. 14 de junho de 2013. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/painel-do-crime/abandonar-uma-pessoa-da-terceira-idade-a-propria-sorte-da-cadeia/>>. Acesso em: 15 Jul. 2020.

ZALEWSKI, Otávio. Literatura helenística com roupagem judaica: o caso da carta de Aristeas a Filocrates. NEArco. **Revista Eletrônica de Antiguidade**. Ano VI, Número II. 2013. p. 194-207.